



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº170/2017.

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1027/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são Conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1027/2017 dispõe acerca da concessão de espaço público, mediante licitação;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da mesma lei dispõe que ato administrativo regularia sobre o assunto;

RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art. 1º. Os valores mensais dos aluguéis das salas existentes no prédio do terminal rodoviário serão atribuídos mediante avaliação do **engenheiro civil competente**.

Art. 2º. O índice de reajustamento anual dos aluguéis será o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 dias do mês de Novembro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Grandes Rios, 06/11/2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

Tomada de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 09/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de Novembro de 2017, às 14:00 horas, no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 11/2017, na modalidade Tomada de Preços. Menor preço valor global.

Objeto: Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a construção do remanescente da cobertura da quadra escolar localizada na rua Mato Grosso, Distrito de Ribeirão Bonito, medindo 627m² com execução no prazo de até 04 (quatro) meses.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Grandes Rios, 06/11/2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 68/2017

Pregão Presencial Registro de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 08/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21 de novembro de 2017 as 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 68/2017, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, Menor preço valor por lote.

Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada e habilitada na realização de show pirotécnico durante a realização de eventos no Município de Grandes Rios.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Solicitação de editais pelos e-mails: licita.grios@hotmail.com ou grandesrioslicita@bol.com.br. Grandes Rios, 06/11/2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº80/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº.

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Concorrência

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 09/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 01/2017, na modalidade Concorrência. Tipo **MAIOR OFERTA**.

Objeto: Concessão de espaços físicos, pertencentes ao Município de Grandes Rios, localizado no terminal rodoviário municipal, mediante procedimento licitatório na modalidade de CONCORRENCIA, conforme Lei Municipal nº. 1027/2017.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Grandes Rios, 06/11/2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Tomada de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 09/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de Novembro de 2017, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 10/2017, na modalidade Tomada de Preços. Menor preço valor global.

Objeto: Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção do remanescente da quadra escolar coberta com vestuário, conforme Termo de Compromisso PAC208182/2014, com execução no prazo de até 06 (seis) meses.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 2 -

624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **BIGGI & SILVA LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 82.062.563/0001-79, com endereço à Avenida Brasil, nº. 397, Centro-CEP: 86845-000,, Grandes Rios, Pr, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Senhor Pedro Marcos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 4.269.811-3, inscrito no CPF/MF, sob nº. 588.382.289-49, residente e domiciliado na cidade de Grandes Rios, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Frango inteiro congelado com miúdos (pés, cabeça, pescoço, fígado e moela), embalado em saco plástico atóxico transparente, limpo, não violado, resistente que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	GRANJEIRO	4.000,00	R\$ 4,45	R\$ 17.800,00
2	Refrigerante em embalagem pet de 2 litros, sabores diversos contendo aromatizantes, água gaseificada, açúcar, acidulantes e conservantes.	BEFRICOL	2.000,00	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
1	Panetone confeccionado com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, uvas passas (9,99%), frutas cristalizadas (9,99%), gordura Vegetal, ovo líquido integral, gema de ovos, manteiga, extrato de malte, sal, estabilizante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins 471), aromatizantes, corantes naturais: cúrcuma (ins 100i) e urucum (ins 160b) e conservadores: propionato de cálcio (ins282) e ácido sórbico (ins200) contém glúten, acondicionado em Embalagem individual - mínimo de 400 gramas.	GRAN FORNADA	500,00	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00

R\$. 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais) doravante denominado CONTRATADO resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de frangos congelados, panetones e refrigerantes para serem distribuídas as pessoas carentes do Município de Grandes Rios por ocasião das festividades de fim de ano**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 65/2017 e processo administrativo nº 92/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a **120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.

5.2 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS, se possível**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 3 -

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 4 -

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do vencimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem exclui-se o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 06 de Novembro de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

BIGGI & SILVA LTDA,

Pedro Marcos Rodrigues da Silva
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo Senhor **ANACLETO FERRARI**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3R-1.428.772/SPPSC e inscrito no CPF/MF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado a Estrada Boa Esperança, nº2545, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	DE ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/1 ML INJETÁVEL	União Química	50,00	R\$ 27,34	R\$ 1.367,00
103	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS	Farmace	4.000,00	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
120	SALBUTAMOL 100 McG AEROSOL INALATÓRIO 200 DOSES	GSK	50,00	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
134	CAPTOPRIL COMPRIMIDOS 25 MG	Geolab	40.000,00	R\$ 0,02	R\$ 800,00
145	CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDOS	Boehringer Ingelheim	600,00	R\$ 0,28	R\$ 168,00
165	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 60 GRAMAS POMADA	Sobral	100,00	R\$ 6,46	R\$ 646,00
191	LORATADINA COMPRIMIDOS 10 MG	Geolab	3.000,00	R\$ 0,16	R\$ 480,00
207	NAPROXENO COMPRIMIDOS 250 MG	União Química	500,00	R\$ 0,36	R\$ 180,00
208	NAPROXENO COMPRIMIDOS 500 MG	União Química	2.000,00	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
213	NORETISTERONA 0,35 MG COM 35 COMPRIMIDOS	Biolab	200,00	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
231	SALBUTAMOL COMPRIMIDOS 2 MG	GSK	2.000,00	R\$ 0,34	R\$ 680,00
247	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5	GSK	500,00	R\$ 38,89	R\$ 19.445,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 5 -

	MG/ML SUSPENSÃO ORAL, COM 75 ML					
248	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	GSK	2.500,00	R\$ 2,00		R\$ 5.000,00
254	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE, AEROSSOL NASAL AQUOSO- FRASCO	GSK	30,00	R\$ 45,80		R\$ 1.374,00
256	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 1500MG+ 400 UI (EQUIVALENTE A 600 MG DE CA++)+COMPRIMIDO	Imec	600,00	R\$ 0,42		R\$ 252,00
257	CÁRVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	Torrent	12.000,00	R\$ 0,22		R\$ 2.640,00
258	CÁRVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	Torrent	12.000,00	R\$ 0,20		R\$ 2.400,00
259	CÁRVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	Torrent	12.000,00	R\$ 0,20		R\$ 2.400,00
316	SÁLBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL, C/ 200 DOSES, C/ESPAÇADOR	GSK	30,00	R\$ 22,70		R\$ 681,00
11	SORO GLICOSE 5% 250 ML SIST. FECHADO	Segmenta-Eurofarma	2.000,00	R\$ 3,79		R\$ 7.580,00
11	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDOS	Cristalia	1.000,00	R\$ 0,72		R\$ 720,00
13	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDOS	Torrent	1.500,00	R\$ 0,34		R\$ 510,00
20	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG INJETÁVEL	Hipolabor	1.000,00	R\$ 1,00		R\$ 1.000,00
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULAS	Ranbaxy	1.200,00	R\$ 0,57		R\$ 684,00
32	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDOS	Torrent	2.400,00	R\$ 0,24		R\$ 576,00
38	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDOS	Torrent	1.500,00	R\$ 1,52		R\$ 2.280,00
42	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDOS	Santisa	20.000,00	R\$ 0,09		R\$ 1.800,00
43	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDOS	Santisa	20.000,00	R\$ 0,09		R\$ 1.800,00
46	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL	Uniao Quimica	100,00	R\$ 6,32		R\$ 632,00
47	FENOBARBITAL 200 MG/ML INJETÁVEL	Uniao Quimica	300,00	R\$ 2,69		R\$ 807,00
48	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETÁVEL	Hypofarma	150,00	R\$ 1,90		R\$ 285,00
53	MALEATO DE MIDAZOLAM 15 MG COMPRIMIDOS	Cristalia	1.200,00	R\$ 2,19		R\$ 2.628,00
56	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDOS	Torrent	1.200,00	R\$ 1,10		R\$ 1.320,00
57	MIRTAZAPINA 45 MG COMPRIMIDOS	Torrent	1.200,00	R\$ 2,32		R\$ 2.784,00
58	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDOS	Torrent	3.000,00	R\$ 0,62		R\$ 1.860,00
59	OXCARBAMAZEPINA 300 MG COMPRIMIDOS	Ranbaxy	600,00	R\$ 1,52		R\$ 912,00
60	OXCARBAMAZEPINA 6% 100 ML SUSPENSÃO	Uniao Quimica	100,00	R\$ 34,60		R\$ 3.460,00
62	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDOS	Uniao Quimica	7.200,00	R\$ 0,66		R\$ 4.752,00
63	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDOS	Uniao Quimica	7.200,00	R\$ 0,68		R\$ 4.896,00
64	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDOS	Uniao Quimica	4.200,00	R\$ 0,96		R\$ 4.032,00
70	VALPROATO SÓDICO + ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	Torrent	1.000,00	R\$ 1,18		R\$ 1.180,00
71	VALPROATO SÓDICO + ÁCIDO VALPRÓICO 300 MG	Torrent	1.000,00	R\$ 1,30		R\$ 1.300,00
73	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	Uniao Quimica	1.000,00	R\$ 15,55		R\$ 15.550,00
85	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM 20 ML	Uniao Quimica	50,00	R\$ 5,20		R\$ 260,00
89	NALOXONA 0.4 MG/ML	Hipolabor	200,00	R\$ 7,85		R\$ 1.570,00

R\$ 114.336,00 (Cento e Catorze mil, trezentos e trinta e seis reais) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares para setor de Saúde do Município de Grandes Rios para período de 12 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 59/2017 e processo administrativo nº 83/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios,

mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues **na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 6 -

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou

inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 7 -

defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.301.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por

meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e,





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 8 -

de outro lado, a empresa: **CIRURGICA REAL – COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA – EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.880.586/0001-87, com sede na Rua São Paulo, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Lunardelli/PR, neste ato representada pelo Senhor **JOEL NUNES CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.563.522-6/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 514.995.689-91, residente e domiciliado a Rua Pouso Alegre, s/nº, Bairro Patrimônio Primavera, na cidade de Lunardelli/PR, CEP 86.935-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL	ISOFARMA	1.000,00	R\$ 0,55	R\$ 550,00
50	HIDROXICOBALAMINA 15000 UI INJETÁVEL	BIOLAB	100,00	R\$ 8,69	R\$ 869,00
51	HIDROXICOBALAMINA 5000 UI INJETÁVEL	TAKEDA	100,00	R\$ 8,27	R\$ 827,00
54	LINCOMICINA 600MG/ML INJETÁVEL	TEUTO	800,00	R\$ 5,44	R\$ 4.352,00
63	SULFATO DE GENTAMICINA 280MG/2 ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	600,00	R\$ 14,55	R\$ 8.730,00
64	SULFATO DE GENTAMICINA 60 MG/1,5 ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	400,00	R\$ 3,06	R\$ 1.224,00
65	SULFATO DE GENTAMICINA 120 MG/1,5 ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	600,00	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00
66	SULFATO DE GENTAMICINA 160 MG/2 ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	600,00	R\$ 3,15	R\$ 1.890,00
67	SULFATO DE GENTAMICINA 20 MG/ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	500,00	R\$ 1,57	R\$ 785,00
68	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	500,00	R\$ 1,46	R\$ 730,00
82	AMINOFLILINA GOTAS	HIPOLABOR	50,00	R\$ 9,49	R\$ 474,50
83	BEZOATO DE BENZILA 100 ML	SOBRAL	300,00	R\$ 2,89	R\$ 867,00
84	BISACODIL 7,5 MG/ML GOTAS	CRONOPLEX	100,00	R\$ 7,94	R\$ 794,00
92	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA+COMPLEXO B+VITAMINA C LIQUIDO	BIFARMA	50,00	R\$ 29,79	R\$ 1.489,50
93	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG/10 ML SOLUÇÃO ORAL	TEUTO	1.200,00	R\$ 8,49	R\$ 10.188,00
97	DEXAMETASONA+NEOMICINA+POLIMIXINA B COLIRIO	TEUTO	50,00	R\$ 14,39	R\$ 719,50
99	DEXAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B POMADA OFTÁLMICA	TEUTO	100,00	R\$ 13,88	R\$ 1.388,00
104	DIPIRONA SÓDICA+CLORIDRATO DE PROMETAZINA+CLORIDRATO DE ADIFENINA 500/5/10 MG/1,5 ML GOTAS	MARIOL	100,00	R\$ 15,84	R\$ 1.584,00
112	NAPROXENO 25 MG/ ML SUSPENSÃO	BAYER	100,00	R\$ 18,57	R\$ 1.857,00
115	PICOSULFATO DE SÓDIO 2,5 MG PEROLAS	N/C	100,00	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
116	PICOSULFATO DE SÓDIO 7,5 MG/ML	N/C	100,00	R\$ 17,42	R\$ 1.742,00
122	TOBRAMICINA 3 MG COLIRIO	BIOSINTETICA	100,00	R\$ 12,54	R\$ 1.254,00
124	ACECLOFENACO 100 MG COMPRIMIDOS	GERMED	1.000,00	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
128	AMILORIDA+FUROSEMIDA 10/40 MG COMPRIMIDOS	EMS	500,00	R\$ 1,02	R\$ 510,00
132	ATORVASTATINA 40 MG COMPRIMIDOS	EMS	1.200,00	R\$ 4,28	R\$ 5.136,00
136	CASTANHA DA INDIA 100 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	3.000,00	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
142	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDOS	EUROFARM A	1.000,00	R\$ 0,45	R\$ 450,00
143	CINARIZINA + PIRACETAM 20/400 MG COMPRIMIDOS	FARMASA	250,00	R\$ 1,13	R\$ 282,50
146	CLONIDINA 0,150 MG COMPRIMIDOS	BOEINGER	600,00	R\$ 0,32	R\$ 192,00
147	CLONIDINA 0,200 MG COMPRIMIDOS	BOEINGER	600,00	R\$ 0,37	R\$ 222,00
148	CLORANFENICOL 500 MG COMPRIMIDOS	ARISTON	500,00	R\$ 1,16	R\$ 580,00
151	CLORIDRATO DE BENZIDAMINA 3 MG PASTILHAS	ACHE	360,00	R\$ 1,56	R\$ 561,60
159	CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDOS	GERMED	1.200,00	R\$ 0,34	R\$ 408,00
166	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG COMPRIMIDOS	GEOLAB	24.000,00	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
177	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDOS	MED QUIMICA SANDOX	30.000,00	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
182	GESTODENO+ETINILESTRADIOL 75MCG/30 MCG COM 28 COMPRIMIDOS	SANDOX	50,00	R\$ 25,97	R\$ 1.298,50
187	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + CARBONATO DE CALCIO - 250ML	MARIOL	1.000,00	R\$ 13,23	R\$ 13.230,00

188	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO DE MAGNESIO+DIMETICONA PASTILHAS	MARIOL	7.200,00	R\$ 0,77	R\$ 5.544,00
194	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125 MG COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	3.000,00	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
196	MESILATO DE DOXAZOSINA 1 MG COMPRIMIDOS	GERMED	1.200,00	R\$ 1,04	R\$ 1.248,00
219	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDOS	SANDOZ	50.000,00	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
253	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL COM ESPAÇADOR-FRASCO	PRATI	30,00	R\$ 68,60	R\$ 2.058,00
274	ERITROMICINA 500MG CX C/ 20 COMPRIMIDO	VALEANT	2.000,00	R\$ 3,54	R\$ 7.080,00
276	ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL- BISNAGA	NEO QUIMICA	200,00	R\$ 10,39	R\$ 2.078,00
277	ESTROGENIOS CONJUGADOS COM 0,3 MG, CARTELA COM 28 DRAGEAS	SANVAL	100,00	R\$ 21,84	R\$ 2.184,00
278	FLUCONAZOL 150 MG, BLISTER COM 1 CAPSULA	PRATI	2.000,00	R\$ 0,61	R\$ 1.220,00
286	IBUPROFENO 200 MG COMPRIMIDO	PRATI	15.000,00	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
323	TIMOLOL(MALEATO) 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA- FRASCO	BIOSINTETICA	120,00	R\$ 13,18	R\$ 1.581,60
334	Vitelinato de prata 1% colirio	SANOFI	100,00	R\$ 13,35	R\$ 1.335,00
12	SORO GLICOSE 5% 500 ML SIST. FECHADO	JP	2.000,00	R\$ 4,78	R\$ 9.560,00
1	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100 UNIDADES	ESTILO	400,00	R\$ 5,01	R\$ 2.004,00
6	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	180,00	R\$ 10,22	R\$ 1.839,60
7	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X8 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	180,00	R\$ 10,18	R\$ 1.832,40
13	ALGODAO HIDRÓFILO 500G	ORTOFEN	500,00	R\$ 13,96	R\$ 6.980,00
23	CATETER I.V. Nº 22 COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	100,00	R\$ 64,64	R\$ 6.464,00
38	SCALPE 21 G COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	30,00	R\$ 31,36	R\$ 940,80
43	DRENO DE PENROSE Nº 2	WALTEX	60,00	R\$ 2,47	R\$ 148,20
44	DRENO DE PENROSE Nº 3	WALTEX	60,00	R\$ 3,67	R\$ 220,20
45	DRENO DE PENROSE Nº 4	WALTEX	60,00	R\$ 4,04	R\$ 242,40
56	FILME PARA RAO X VERDE 18X24 COM 100 UNIDADES	IBF	24,00	R\$ 176,90	R\$ 4.245,60
57	FILME PARA RAO X VERDE 24X30 COM 100 UNIDADES	IBF	24,00	R\$ 286,60	R\$ 6.878,40
73	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MMX50M COM 12 ROLOS	MISNER	20,00	R\$ 46,70	R\$ 934,00
89	LAMINAS DE BISTURI Nº 11 COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	12,00	R\$ 34,90	R\$ 418,80
90	LAMINAS DE BISTURI Nº 15 COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	12,00	R\$ 36,90	R\$ 442,80
91	LAMINAS DE BISTURI Nº 22 COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	12,00	R\$ 35,80	R\$ 429,60
108	PAPEL TOALHA BRANCO COM 1000 UNIDADES 23X23 INTERFOLHADA	IMPACTA	600,00	R\$ 11,45	R\$ 6.870,00
110	REVELADOR MANUAL DE RAO-X CONJUNTO PARA PREPARAR 13 LITROS	KODAK	24,00	R\$ 294,00	R\$ 7.056,00
117	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 5 ML SEM AGULHA COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	300,00	R\$ 23,76	R\$ 7.128,00
209	Sacos para lixo hospitalar vermelho para placenta 15 litros c/100 unidades	RAVA	100,00	R\$ 22,16	R\$ 2.216,00
236	Pinça de collin 17cm unid.	ABC	5,00	R\$ 19,25	R\$ 96,25
242	Pinça de curetagem para útero 28cm sims jogo com 6 unid.	ABC	1,00	R\$ 1.908,36	R\$ 1.908,36
244	Pinça abadié 27cm unid.	ABC	1,00	R\$ 55,13	R\$ 55,13

R\$ 179.744,24 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares para setor de Saúde do Município de Grandes Rios para período de 12 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 59/2017 e processo administrativo nº 83/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 9 -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues **na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Segurança Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 10 -

quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.301.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 11 -

a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

CIRURGICA REAL – COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA – EIRELLI - ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da

Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.484.336/0001-47, com sede na Rua Jalbas Rodrigues Alves, nº 356, Bairro Vila Santa Izabel, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pelo Senhor **MARCELINO LAHOUD**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.079.474/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 359.226.139-87, residente e domiciliado a Rua Tiete, nº 207, Apartamento 18, Bairro Zona 7, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.020-210, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ACETATO DE BETAMETASONA +FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3/3 MG INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	50,00	R\$ 11,32	R\$ 566,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML INJETÁVEL	FARMACE	3.000,00	R\$ 1,23	R\$ 3.690,00
5	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	1.500,00	R\$ 4,68	R\$ 7.020,00
6	ÁGUA DESTILADA INJETÁVEL 10 ML	EQUIPLEX	10.000,00	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
10	AMIODARONA 150MG/3ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	1.000,00	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
15	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5000000 UI	BLAUSIEGEL	300,00	R\$ 11,32	R\$ 3.396,00
17	BICARBONATO DE SÓDIO INJETÁVEL 10 ML	SAMTEC	200,00	R\$ 0,96	R\$ 192,00
18	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	3.000,00	R\$ 1,54	R\$ 4.620,00
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	UNIAO QUIMICA	3.000,00	R\$ 1,84	R\$ 5.520,00
21	CEFALOTINA 1G E.V./I.M. INJETÁVEL	AUROBINDO	5.000,00	R\$ 3,56	R\$ 17.800,00
23	CEFTRIAXONA 500 MG E.V./I.M. INJETÁVEL	EUROFARM A	2.000,00	R\$ 8,63	R\$ 17.260,00
24	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIOFILIZADO E.V.	UNIAO QUIMICA	800,00	R\$ 4,69	R\$ 3.752,00
25	CETOPROFENO 100 MG/2 ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	2.000,00	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00
28	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL 10ML	SAMTEC	400,00	R\$ 0,44	R\$ 176,00
29	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL 10ML	SAMTEC	500,00	R\$ 0,30	R\$ 150,00
31	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50 MG/10 ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	500,00	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00
33	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 % S/ VASOCONSTRITR 20 ML	HIPOLABOR	1.200,00	R\$ 3,97	R\$ 4.764,00
34	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2 ML INJETÁVEL	ISOFARMA	8.000,00	R\$ 0,66	R\$ 5.280,00
35	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2 ML INJETÁVEL	SANVAL	1.000,00	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
37	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	UNIAO QUIMICA	400,00	R\$ 2,51	R\$ 1.004,00
38	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	5.000,00	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
40	DIMENIDRINATO I.M. 1 ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	100,00	R\$ 2,71	R\$ 271,00
41	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 30/50 MG DL 10 ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	100,00	R\$ 2,21	R\$ 221,00
52	HIDRÓXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO 100 MG I.M. INJETÁVEL	TAKEDA	60,00	R\$ 14,58	R\$ 874,80
53	LINCOMICINA 300MG/ML INJETÁVEL	NEOQUIMICA	300,00	R\$ 4,22	R\$ 1.266,00
55	MALEATO METILGOMETRINA0,2 MG/ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	1.200,00	R\$ 2,49	R\$ 2.988,00
58	OMEPRAZOL 40 MG	CRISTALIA	150,00	R\$ 9,95	R\$ 1.492,50
60	PENTOXIFILINA 240 MG/10 ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	1.000,00	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
71	TENOXCAM 20 MG INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	600,00	R\$ 6,81	R\$ 4.086,00
73	VITAMINA K 10MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	900,00	R\$ 2,03	R\$ 1.827,00
74	ACEBROFILINA 50 MG/5 ML XAROPE	CIMED	500,00	R\$ 7,75	R\$ 3.875,00
75	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML XAROPE	PRATI	500,00	R\$ 5,44	R\$ 2.720,00
76	acet retinol 10.000 UI+aminoácidos 25mg+metiorina 5 mg+cloranfenicol 5 mg PDA OFTAL	LATINOFARMA	300,00	R\$ 16,90	R\$ 5.070,00
77	ÁCIDO ASCÓRBICO GOTAS	UNIAO QUIMICA	100,00	R\$ 9,50	R\$ 950,00
94	Clor de tetracaina 100 mg. cloridrato de fenilefrina 1 mg. ácido bórico 15 mg SOL OFTAL	ALLERGAN	60,00	R\$ 10,69	R\$ 641,40
95	DEXAMETASONA 0,005% COLÍRIO	ALCON	50,00	R\$ 11,71	R\$ 585,50





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 12 -

98	DEXAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B COLÍRIO	LATINOFARMA	50,00	R\$ 14,60	R\$ 730,00						
100	DICLOFENACO RESINATO 20 ML GOTAS	VITAMEDIC	600,00	R\$ 3,24	R\$ 1.944,00						
101	DIMENDRINATO+ VITAMINA B6 GOTAS	CIFARMA	50,00	R\$ 4,69	R\$ 234,50						
102	SIMETICONA 75MG/ML 15 ML GOTAS	MEDQUIMICA	600,00	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00						
105	DIPIRONA+ISOMETEPTENO+C AFEINA ANIDRA 300/50/30 MG GOTAS	TAKEDA	100,00	R\$ 17,75	R\$ 1.775,00						
106	DOMPERIDONA 1 MG/ ML SUSPENSÃO	MEDLEY	50,00	R\$ 18,94	R\$ 947,00						
111	LORATADINA 10MG/10 ML XAROPE	MARIOL	900,00	R\$ 3,09	R\$ 2.781,00						
123	VITAMINAS A+ D GOTAS	SANVAL	120,00	R\$ 5,94	R\$ 712,80						
125	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG COMPRIMIDOS	WYETH	500,00	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00						
126	ACIDO FÓLICO +FERROMALTOSE 100 MG COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS	TAKEDA	100,00	R\$ 3,15	R\$ 315,00						
127	AMILORIDA+ HIDROCLOROTIAZIDA 5/50 MG COMPRIMIDOS	GERMED	500,00	R\$ 0,85	R\$ 425,00						
129	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	12.000,00	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00						
133	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	200,00	R\$ 0,25	R\$ 50,00						
135	CARBONATO DE CÁLCIO+LACTOGLICONATO DE CÁLCIO COMPRIMIDOS	SANDOZ	1.200,00	R\$ 1,36	R\$ 1.632,00						
137	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDOS	PRATI	3.000,00	R\$ 0,22	R\$ 660,00						
139	CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDOS	GERMED	500,00	R\$ 0,48	R\$ 240,00						
140	CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDOS	GERMED	500,00	R\$ 0,37	R\$ 185,00						
154	CLORIDRATO LOPERAMIDA 2 MG COMPRIMIDOS	GLOBO	2.500,00	R\$ 0,24	R\$ 600,00						
155	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG COMPRIMIDOS	MEDLEY	3.000,00	R\$ 2,09	R\$ 6.270,00						
156	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG COMPRIMIDOS	GERMED	3.000,00	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00						
157	CLORPROPRAMIDA 250 MG COMPRIMIDOS	WYETH	1.200,00	R\$ 0,59	R\$ 708,00						
167	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDOS	VITAMED	15.000,00	R\$ 0,04	R\$ 600,00						
168	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	2.400,00	R\$ 0,15	R\$ 360,00						
169	DIMENDRINATO+VITAMINA B6 COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	2.400,00	R\$ 0,62	R\$ 1.488,00						
170	DIMETICONA 40 MG COMPRIMIDOS	GERMED	200,00	R\$ 0,15	R\$ 30,00						
171	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	E.M.S.	2.500,00	R\$ 0,27	R\$ 675,00						
176	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDOS	E.M.S.	500,00	R\$ 0,28	R\$ 140,00						
179	ESPIROLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS	GERMED	12.000,00	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00						
180	ESPIROLACTONA 50 MG COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	3.000,00	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00						
183	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	20.000,00	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00						
185	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	4.000,00	R\$ 0,08	R\$ 320,00						
193	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDOS	RAMBAXY	20.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00						
195	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	1.000,00	R\$ 0,17	R\$ 170,00						
197	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDOS	E.M.S.	1.200,00	R\$ 0,28	R\$ 336,00						
198	MESILATO DE DOXOZOSIMA 4 MG COMPRIMIDOS	MERCK	1.200,00	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00						
205	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDOS	ZYDUS NIKKHO	4.000,00	R\$ 0,21	R\$ 840,00						
206	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDOS	ZYDUS NIKKHO	6.000,00	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00						
211	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	60.000,00	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00						
217	PANTOPRAZOL 20 MG CAPSULAS	SANDOZ	2.000,00	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00						
218	PANTOPRAZOL 40 MG CAPSULAS	SANDOZ	2.000,00	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00						
220	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDOS	PRATI	20.000,00	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00						
222	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDOS	GERMED	4.000,00	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00						
224	PIRACETAM 800 MG COMPRIMIDOS	UCB BIOPHARMA	500,00	R\$ 1,05	R\$ 525,00						
227	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	CRISTALIA	10.000,00	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00						
228	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDOS	FARMOQUIMICA	1.200,00	R\$ 0,47	R\$ 564,00						
229	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDOS	OZORIO	20.000,00	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00						
232	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	1.000,00	R\$ 2,84	R\$ 2.840,00						
234	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDOS	MULTILAB	12.000,00	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00						
236	TENOXICAM 20 MG COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	600,00	R\$ 2,06	R\$ 1.236,00						
239	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	IMEC	40.000,00	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00						
242	ALBENDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	PRATI	1.000,00	R\$ 2,11	R\$ 2.110,00						
244	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	E.M.S.	600,00	R\$ 0,52	R\$ 312,00						
245	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	PRATI	5.000,00	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00						
246	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	20.000,00	R\$ 0,51	R\$ 10.200,00						
252	AZITROMICINA 500 MG, BLISTER COM 3 COMPRIMIDOS	GEOLAB	800,00	R\$ 4,41	R\$ 3.528,00						
264	CLORETO DE SUXAMETONIO 500 MG FRASCO-AMP	UNIAO QUIMICA	100,00	R\$ 16,34	R\$ 1.634,00						
265	COMPLEXO B COMPRIMIDO C/ 50 COMPRIMIDO	E.M.S.	2.500,00	R\$ 6,73	R\$ 16.825,00						
266	COMPLEXO B XPE 100 ML	MEDQUIMICA	1.200,00	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00						
267	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA	HYPOFARMA	5.000,00	R\$ 1,28	R\$ 6.400,00						
270	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	PRATI	1.000,00	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00						
271	DEXCLORFENIRAMINA(MALEATO) 2 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	12.000,00	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00						
273	DOXILINA (CLORIDRATO) 100 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	600,00	R\$ 0,84	R\$ 504,00						
281	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	60.000,00	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00						
282	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML INJETAVEL	CRISTALIA	100,00	R\$ 7,46	R\$ 746,00						
283	HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS 20ML	HIPOLABOR	1.500,00	R\$ 9,20	R\$ 13.800,00						
287	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL- FRASCO	NATULAB	1.200,00	R\$ 2,24	R\$ 2.688,00						
288	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	PRATI	15.000,00	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00						
290	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	E.M.S.	1.500,00	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00						
291	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	VITAPAN	2.000,00	R\$ 0,41	R\$ 820,00						
294	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 25 MCG COMPRIMIDO	MERCK	6.000,00	R\$ 0,16	R\$ 960,00						
296	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 100 MCG COMPRIMIDO	MERCK	6.000,00	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00						
297	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.200,00	R\$ 0,10	R\$ 120,00						
299	METOPROLOL (SUCCINATO) 50 MG COMPRIMIDO	ACCORD	3.000,00	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00						
300	METRONIDAZOL 100 MG/G, GELÉIA VAGINAL, C/10 APLICADORES BISNAGA	PRATI	300,00	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00						
301	MICKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO), SOLUÇÃO ORAL 120ML	NATULAB	900,00	R\$ 4,19	R\$ 3.771,00						
302	MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G	HIPOLABOR	120,00	R\$ 2,84	R\$ 340,80						
303	MICONAZOL(NITRATO) 20 MG/G CREME VAGINAL, C/14 APLICADORES, C/ 80G	PRATI	120,00	R\$ 9,16	R\$ 1.099,20						
304	NISTATINA 100000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, COM 50 ML	PRATI	800,00	R\$ 5,55	R\$ 4.440,00						
307	ÓLEO MINERAL, COM 100 ML	MARIOL	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00						
310	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60ML	NATIVITA	120,00	R\$ 4,14	R\$ 496,80						
311	PHOSFOENEMA 130ML	CRISTALIA	300,00	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00						
312	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	SANVAL	6.000,00	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00						
313	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	6.000,00	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00						
317	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30G - BISNAGA	PRATI	800,00	R\$ 5,39	R\$ 4.312,00						
318	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, COM 100 ML	SOBRAL	300,00	R\$ 2,99	R\$ 897,00						
319	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG+ 80 MG COMPRIMIDO	PRATI	6.000,00	R\$ 0,14	R\$ 840,00						
321	SULFATO FERROSO 40 MG DE FE II COMPRIMIDO	VITAMEDIC	30.000,00	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00						
322	TIAMINA(CLORIDRATO) 300 MG COMPRIMIDO	PRATI	6.000,00	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00						
324	VERAPAMIL(CLORIDRATO) 80MG COMPRIMIDO	PRATI	3.000,00	R\$ 0,12	R\$ 360,00						
325	Adenosina 6mg/2ml injetável	HIPOLABOR	500,00	R\$ 14,19	R\$ 7.095,00						
326	Sulfato de magnésio 10% 10ml injetável	SAMTEC	100,00	R\$ 0,70	R\$ 70,00						
327	Brometo de Pancurônio solução injetável	CRISTALIA	500,00	R\$ 17,32	R\$ 8.660,00						
328	Levofloxacino 5mg/ml Cartucho contendo 1 bolsa plástica de 100mL	ISOFARMA	2.000,00	R\$ 11,39	R\$ 22.780,00						
329	Bissulfato de clopidogrel 75mg comprimido	SANDOZ	5.000,00	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00						





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 14 -

incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 15 -

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo

238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.301.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 16 -

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.396.733/0001-36, com sede na Avenida Guaira, nº 554, Bairro Zona 07, na cidade de Maringa/PR, neste ato representada pelo Senhor **JAIR DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 15.889.390/SESPSP e inscrito no CPF/MF nº 258.239.348-74, residente e domiciliado a Rua Francisco Glicério, nº 1.419, Apartamento 101, Bairro Zona 7, na cidade de Maringa/PR, CEP 87.020-210, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4/500 MG/ML 5ML	HYPOFARMA	10.000,00	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00
26	CIMETIDINA 300 MG/ 2 ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	1.500,00	R\$ 1,26	R\$ 1.890,00
32	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	900,00	R\$ 2,14	R\$ 1.926,00
36	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	HYPOFARMA	5.000,00	R\$ 1,53	R\$ 7.650,00
43	DIPIRONA SÓDICA+CLORIDRATO DE PROMETAZINA+CLORIDRATO DE ADIFENINA 375/12,5/12,5 MG/ML INJETÁVEL	HYPERMAR CAS	100,00	R\$ 5,00	R\$ 500,00
57	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	2.000,00	R\$ 1,66	R\$ 3.320,00
59	OXITOCINA 5 UI/ 1 ML INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	800,00	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00

80	AMBROXOL 15MG/5ML XPE 100ML	MARIOL	2.000,00	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
85	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50	LUVEX	100,00	R\$ 61,79	R\$ 6.179,00
86	BLOQUEADOR SOLAR FPS 60	LUVEX	100,00	R\$ 64,99	R\$ 6.499,00
90	CETOCONAZOL SHAMPOO	PRATI	100,00	R\$ 10,65	R\$ 1.065,00
96	DEXAMETASONA ELIXIR	SOBRAL	2.000,00	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
114	PAMOATO DE PIRVINIO 10MG/ML SUSPENSÃO	UCI-FARMA	100,00	R\$ 25,74	R\$ 2.574,00
121	SECNIDAZOL 150MG/5 ML	E.M.S	100,00	R\$ 19,48	R\$ 1.948,00
131	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDOS	PRATI	20.000,00	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
138	CETOPROFENO 50 MG CAPSULAS	MEDLEY	7.200,00	R\$ 0,54	R\$ 3.888,00
158	CLORTALIDONA 12,5 MG COMPRIMIDOS	E.M.S	1.200,00	R\$ 0,12	R\$ 144,00
162	DEFLAZACORTE 30 MG COMPRIMIDOS	E.M.S	400,00	R\$ 4,34	R\$ 1.736,00
174	DIPIRONA SÓDICA+CLORIDRATO DE PROMETAZINA+CLORIDRATO DE ADIFENINA 500/5/10 MG COMPRIMIDOS	HYPERMAR CAS	500,00	R\$ 1,49	R\$ 745,00
175	DIPIRONA+ISOMETEPTENO+C AFEINA ANIDRA 300/30/30 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	500,00	R\$ 0,60	R\$ 300,00
178	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	40.000,00	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
181	ETILENOSTRADIOL+ACETATO DE CIPROTERONA 0,035/2 MG COMPRIMIDOS	EUROFARM A	3.024,00	R\$ 0,94	R\$ 2.842,56
186	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100 ML SUSPENSÃO	SOBRAL	1.500,00	R\$ 4,03	R\$ 6.045,00
189	HIOSCINA 10MG + DIPIRONA 250MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	24.000,00	R\$ 0,84	R\$ 20.160,00
204	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDOS	SANOFI	1.000,00	R\$ 0,96	R\$ 960,00
216	PAMOATO DE PIRVINIO 100 MG COMPRIMIDOS	UCI-FARMA	1.200,00	R\$ 4,17	R\$ 5.004,00
280	GENTAMICINA(SULFATO) 5 MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA- FRASCO	ALLERGAN	50,00	R\$ 10,85	R\$ 542,50
284	HIOSCINA + DIPIRONA COMPRIMIDO 20MLG	PHARLAB	12.000,00	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
295	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 50MCG COMPRIMIDO	MERCK	6.000,00	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
298	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, COM 10 ML	MARIOL	600,00	R\$ 1,17	R\$ 702,00
308	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	SOBRAL	1.200,00	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
339	Atenolol + clortalidona 100 mg + 25 mg cx com 20 comprimidos	GERMED	100,00	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00
22	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/10 ML INJETÁVEL	BIOQUÍMICO	400,00	R\$ 96,50	R\$ 38.600,00
31	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG COMPRIMIDOS	EUROFARM A	1.200,00	R\$ 0,45	R\$ 540,00
37	CLORIDRATO DE TRAMADOL+ PARACETAMOL 37,5/325 MG COMPRIMIDOS	ACHE	1.000,00	R\$ 3,28	R\$ 3.280,00
69	TADALAFILA 20 MG COMPRIMIDOS	E.M.S	1.000,00	R\$ 2,02	R\$ 2.020,00
4	AGULHAS DESCARTÁVEIS 20X5,5 COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	180,00	R\$ 10,15	R\$ 1.827,00
9	AGULHAS PARA RAQUIANESTESIA Nº 25 X 90 MM COM 25 UNIDADES	SOLIDOR	50,00	R\$ 220,40	R\$ 11.020,00
10	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1,8M	ORTOFEN	240,00	R\$ 3,00	R\$ 720,00
18	ATADURA GESSADA 15 CM X 3 M	POLAR FIX	240,00	R\$ 3,50	R\$ 840,00
19	ATADURA GESSADA 20 CM X 3 M	ORTOFEN	240,00	R\$ 4,90	R\$ 1.176,00
26	CLAMP UMBILICAL COM 100 UNIDADES	WILTEX	12,00	R\$ 48,00	R\$ 576,00
29	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	DESCARBOX	720,00	R\$ 6,70	R\$ 4.824,00
33	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO CONECTOR AMARELO ¼ - 16UNF INFANTIL	DARU	20,00	R\$ 13,00	R\$ 260,00
34	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO CONECTOR AMARELO ¾ - 16UNF ADULTO	DARU	20,00	R\$ 13,00	R\$ 260,00
42	DRENO DE PENROSE Nº 1 PCTE C/ 12 UNID	INOVATEX	30,00	R\$ 29,00	R\$ 870,00
65	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLÉS 2-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPE	TECHNOFIO	40,00	R\$ 133,90	R\$ 5.356,00
66	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLÉS 3-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPE	TECHNOFIO	40,00	R\$ 133,90	R\$ 5.356,00
69	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/ 24 ENVELOPES	TECHNOFIO	40,00	R\$ 51,70	R\$ 2.068,00
71	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/ 24 ENVELOPES	SHALON	30,00	R\$ 59,37	R\$ 1.781,10
72	FIO DE SUTURA NYLON 6-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/ 24 ENVELOPES	SHALON	30,00	R\$ 59,39	R\$ 1.781,70
75	FITA MICROPOROSA 10CMX4,5M COM CAPA	MISSNER	360,00	R\$ 7,51	R\$ 2.703,60
77	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	MASTERFIX	90,00	R\$ 4,86	R\$ 437,40





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 17 -

78	FIXADOR MANUAL RAI-O X CONJUNTO PARA PREPARAR 13 LITROS	IBF	12,00	R\$ 289,90	R\$ 3.478,80
87	GEL PARA ULTRASSOM INCOLOR 5 LITROS	HAL	18,00	R\$ 36,87	R\$ 663,66
92	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS 7,5 (PAR)	MAXITEX	1.000,00	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
105	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30M	BIONET	60,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
106	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 0,70 MX50 M ROLO	FLEXPEL	250,00	R\$ 14,50	R\$ 3.625,00
112	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR 40 LITROS COM 100 UNIDADES	NEK PLAST	60,00	R\$ 28,50	R\$ 1.710,00
119	SISTEMA PARA DRENAGEM MEDIASTINA KIT COMPLETO C/ DRENO Nº 36	BIOSERVICE	4,00	R\$ 90,00	R\$ 360,00
123	SONDA FOLEY 18 C/ 10 UNIDADES	SOLIDOR	50,00	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
126	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 11,50	R\$ 345,00
127	SONDA NASOGÁSTRICA Nº12 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 10,70	R\$ 321,00
128	SONDA NASOGÁSTRICA Nº14 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 13,80	R\$ 414,00
129	SONDA NASOGÁSTRICA Nº08 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	36,00	R\$ 11,20	R\$ 403,20
142	TERMÔMETRO CLINICO PRISMÁTICO	PREMIUM	90,00	R\$ 8,50	R\$ 765,00
143	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	SOLIDOR	60,00	R\$ 16,30	R\$ 978,00
148	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	12,00	R\$ 61,50	R\$ 738,00
149	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	12,00	R\$ 56,30	R\$ 675,60
150	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	12,00	R\$ 56,30	R\$ 675,60
151	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	12,00	R\$ 62,50	R\$ 750,00
152	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	12,00	R\$ 66,60	R\$ 799,20
153	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	12,00	R\$ 67,90	R\$ 814,80
154	AMBU DE SILICONE COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO C/ VALVULA ADULTO 2.500ML	FOYOMED	10,00	R\$ 398,50	R\$ 3.985,00
155	AMBU DE SILICONE COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO C/ VALVULA INFANTIL 500ML	FOYOMED	10,00	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
165	INTRACATH 18G 8	BD	70,00	R\$ 52,30	R\$ 3.661,00
166	INTRACATH 18G 12	BD	70,00	R\$ 52,30	R\$ 3.661,00
167	INTRACATH 18G 24	BD	70,00	R\$ 47,70	R\$ 3.339,00
168	INTRACATH 19G 8	BD	70,00	R\$ 47,70	R\$ 3.339,00
169	INTRACATH 19G 12	BD	70,00	R\$ 52,30	R\$ 3.661,00
170	INTRACATH 19G 24	BD	70,00	R\$ 47,70	R\$ 3.339,00
171	INTRACATH 22G 8	BD	70,00	R\$ 47,70	R\$ 3.339,00
181	PAPEL P/ ECG 216MM X 30M BOBINA	BIONET	60,00	R\$ 65,90	R\$ 3.954,00
208	Indicador biológico para monitorar ciclos de esterilização a vapor c/10 unidades	SS PLUSS	100,00	R\$ 71,90	R\$ 7.190,00
220	Pinça de rochester-pean reta 16 cm unid.	PROFESSIO NAL	20,00	R\$ 33,90	R\$ 678,00
221	Pinça de rochester-pean reta 20 cm unid.	PROFESSIO NAL	20,00	R\$ 34,50	R\$ 690,00
222	Pinça de rochester-pean curva 16 cm unid.	PROFESSIO NAL	20,00	R\$ 33,90	R\$ 678,00
223	Pinça de rochester-pean curva 20 cm unid.	PROFESSIO NAL	20,00	R\$ 34,50	R\$ 690,00
232	Pinça hasleead mosquito reta 12cm com dente	PROFESSIO NAL	20,00	R\$ 34,50	R\$ 690,00
233	Pinça hasleead mosquito curva 12 cm unid. Com dente	PROFESSIO NAL	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
234	Pinça adson 12cm sem dente	PROFESSIO NAL	10,00	R\$ 29,90	R\$ 299,00
235	Pinça adson 12cm com dente	PROFESSIO NAL	10,00	R\$ 14,40	R\$ 144,00
238	Pinça Kelly reta 14cm unid.	PROFESSIO NAL	20,00	R\$ 31,00	R\$ 620,00
239	Pinça Kelly curva 14cm unid.	PROFESSIO NAL	20,00	R\$ 31,00	R\$ 620,00
249	Tesoura de Iris reta stark 12cm unid.	PROFESSIO NAL	10,00	R\$ 26,50	R\$ 265,00
260	Jogo de Abridor de boca mc ivor sem sucção com 3 lamina nas seguintes medidas: 22x70mm; 22x85mm; 27x95mm	PROFESSIO NAL	1,00	R\$ 970,00	R\$ 970,00
272	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1 COM AGULHA DE 4 CM 3/8 C/ 100 UNID.	SHALON	20,00	R\$ 146,00	R\$ 2.920,00
273	FIO SE SUTURA NYLON 0 COM AGULHA DE 4 CM 3/8, CX COM 24 UNID.	TECHNOFIO	15,00	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00

R\$ 292.625,72 (Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de medicamentos e materiais medicos hospitalares para setor de Saude do Município de Grandes Rios para periodo de 12 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 59/2017 e processo administrativo nº 83/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues **na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GRADES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 18 -

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 19 -

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.301.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 20 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.387.226/0001-51, com sede na Avenida Brasil, nº 1571, Bairro Vila Salome, na cidade de Cambé/PR, neste ato representada pelo Senhor **OLIVIO GASTÃO BOTTI**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.079.424/SESPSP e inscrito no CPF/MF nº 349.033.219-91, residente e domiciliado a Rua Maria Mantovani Vazzi, nº 165, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Iporã/PR, CEP 86200-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
88	BROMIDRATO DE FENOTEROL+BROMETO DE IPATRÓPIO 0,1MG/0,04MG SPRAY	BOEHRINGER	50,00	R\$ 17,80	R\$ 890,00
110	LIDOCAINA 10% SPRAY	HIPOLABOR	150,00	R\$ 80,38	R\$ 12.057,00
118	POLIVITAMINICO+ ASSOCAÇÕES SUSPENSÃO	BAYER	1.500,00	R\$ 25,86	R\$ 38.790,00
215	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	PRATTI	40.000,00	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
338	Carvão ativado com 250 mg cx com 30 comprimidos	UQN	15,00	R\$ 36,79	R\$ 551,85
88	HYDERGINE 0,3MG/ML INJETAVEL	UQN	500,00	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
2	ABSORVENTES PARA ADULTOS COM 10 UNIDADES	DRY MARDON	24,00	R\$ 9,87	R\$ 236,88
3	AGULHAS DESCARTÁVEIS 13x4,5 COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	180,00	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
15	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15 CM X 1,8 M COM 12 UNIDADES	ERIMAX	400,00	R\$ 13,85	R\$ 5.540,00
16	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20 CM X 1,8 M COM 12 UNIDADES	ERIMAX	400,00	R\$ 18,15	R\$ 7.260,00
32	COMPRESSA CIRURGICA CAMPO OPERATORIO 45 X 50CM 13 FIOS PCTE C/ 50 UNID.	MEDIHOUSE	24,00	R\$ 86,80	R\$ 2.083,20
37	SCALPE 19 G COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	30,00	R\$ 31,45	R\$ 943,50
40	SCALPE 25 G COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	30,00	R\$ 31,75	R\$ 952,50
41	SCALPE 27 G COM 100 UNIDADES	LAMEDID	30,00	R\$ 31,75	R\$ 952,50
48	ESFIGNOMANÔMETRO COM FECHO DE METAL ADULTO	PREMIUM	120,00	R\$ 94,65	R\$ 11.358,00
49	ESFIGNOMANÔMETRO COM VELCRO ADULTO	PREMIUM	120,00	R\$ 92,00	R\$ 11.040,00
53	ESTETOSCOPIO ADULTO DUPL0	PREMIUM	60,00	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
54	ESTETOSCOPIO ADULTO SIMPLES	PREMIUM	60,00	R\$ 14,40	R\$ 864,00
55	FILME P/ ULTRASSOM UPP 110HG 110MM / 18M	MEDPEX	50,00	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
83	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO GG PCTE C/ 8 FRALDAS	DESCARPACK	80,00	R\$ 5,96	R\$ 476,80
86	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAMANHO P C/ 10 FRALDAS	DESCARPACK	36,00	R\$ 15,35	R\$ 552,60
95	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G COM 100 UNIDADES	LEMGRUBER	120,00	R\$ 22,35	R\$ 2.682,00

100	OTOSCOPIO COMPLETO CABO DE METAL DE 2 PILHAS MEDIA COM ILLUMINADOR	MD MARK II	12,00	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
101	PAPEL CIRURGICO 100MMX100M GRAU	ESTERILCARE	60,00	R\$ 66,50	R\$ 3.990,00
102	PAPEL CIRURGICO 150MMX100M GRAU	ESTERILCARE	60,00	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
103	PAPEL CIRURGICO 200MMX100M GRAU	ESTERILCARE	60,00	R\$ 126,30	R\$ 7.578,00
104	PAPEL CIRURGICO 50MMX100M GRAU	ESTERILCARE	60,00	R\$ 46,10	R\$ 2.766,00
2	ALCOOL 70° 1000 ML COM 12 FRASCOS	PROLINK	80,00	R\$ 76,90	R\$ 6.152,00

R\$ 146.786,83 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de medicamentos e materiais medicos hospitalares para setor de Saude do Município de Grandes Rios para periodo de 12 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 59/2017 e processo administrativo nº 83/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues **na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 21 -

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública

que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 22 -

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.301.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 23 -

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES -EIRELLI- EPP
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **HOSPITAL EXPRESS COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.507.897/0001-14, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1147, Bairro Zona 3, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pelo Senhor **WAGNER JAIME DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.454.897-9/SESPRR e inscrito no CPF/MF nº 081.531.649-61, residente e domiciliado a Rua Coelho Neto, nº 132, Bairro Zona 5, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.015-360, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ACETATO DE DEXAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 8/2 MG INJETÁVEL	MANTECORP	50,00	R\$ 8,47	R\$ 423,50
22	CEFTRIAXONA E.V./I.M. INJETÁVEL 1G	BIOQUIMICO	5.000,00	R\$ 5,76	R\$ 28.800,00
109	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,2MG/ML XAROPE	TEUTO	50,00	R\$ 5,95	R\$ 297,50
149	CLORETO DE POTASSIO 600 MG COMPRIMIDOS	NOVARTIS	1.000,00	R\$ 0,81	R\$ 810,00
163	DEFLAZACORTE 6 MG COMPRIMIDOS	SIGMA	400,00	R\$ 3,38	R\$ 1.352,00
164	DEFLAZACORTE 7,5 MG COMPRIMIDOS	SIGMA	400,00	R\$ 3,94	R\$ 1.576,00
190	HIOSCINA 10 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	10.000,00	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
306	NORESTITERONA(ENANTATO) + ESTRADIOL (VALERATO) 50MG + 5MG SOLUÇÃO INJ.	MABRA	120,00	R\$ 17,85	R\$ 2.142,00
309	PASTA DAGUA (SEM MENTOL)- BISNAGA 100G	RIOQUIMICA	300,00	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
314	RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	6.000,00	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SIST. FECHADO	EQUIPLEX	4.000,00	R\$ 3,29	R\$ 13.160,00
8	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML SIST. FECHADO	EQUIPLEX	1.000,00	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
2	BENZOIMETRONIDAZO L+NISTATINA+CLORETO DE BENZALCÔNIO 250MG/100000UI/5MG CREME VAGINAL	MEDLEY	100,00	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
4	CLORIDRATO DE TETRACICLINA+ANFOTE	PRATI	50,00	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00

	RICINA B 100/50 MG CREME VAGINAL				
5	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X6 COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	180,00	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
12	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1M	ORTOFEN	240,00	R\$ 1,54	R\$ 369,60
14	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10 CM X 1,8 M COM 12 UNIDADES	CLEAN	240,00	R\$ 9,05	R\$ 2.172,00
25	CATETER NASAL P/ O2 TIPO ÓCULOS COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	60,00	R\$ 17,60	R\$ 1.056,00
28	COLETOR DE MATERIAL PERFURCORTANTE 13 LITROS	DESCARBOX	360,00	R\$ 4,85	R\$ 1.746,00
39	SCALPE 23 G COM 100 UNIDADES	LAMEDID	30,00	R\$ 31,20	R\$ 936,00
46	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL COM ROLDANA COM 250 UNIDADES	LAMEDID/SOLIDOR	24,00	R\$ 393,00	R\$ 9.432,00
51	ESPEÇULO VAGINAL MÉDIO LUBRIFICADO COM 100 UNIDADES	ADLIN	30,00	R\$ 252,50	R\$ 7.575,00
79	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO RN PCTE C/ 20 FRALDAS	MEUBEBE	80,00	R\$ 19,50	R\$ 1.560,00
80	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P PCTE C/ 10 FRALDAS	MEUBEBE	80,00	R\$ 9,60	R\$ 768,00
81	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M PCTE C/ 9 FRALDAS	MEUBEBE	80,00	R\$ 9,60	R\$ 768,00
82	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G PCTE C/ 9 FRALDAS	MEUBEBE	80,00	R\$ 9,60	R\$ 768,00
96	LUVAS DE PROCEDIMENTOS COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	480,00	R\$ 22,30	R\$ 10.704,00
111	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS COM 100 UNIDADES	DESCARBOX	60,00	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
113	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS COM 100 UNIDADES	DESCARBOX	60,00	R\$ 37,40	R\$ 2.244,00
122	SONDA FOLEY 16 C/ 10 UNIDADES	SOLIDOR	50,00	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
125	SONDA FOLEY 24 C/ 10 UNIDADES	SOLIDOR	50,00	R\$ 59,50	R\$ 2.975,00
134	SONDA RETAL Nº 08 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 15,80	R\$ 474,00
135	SONDA RETAL Nº 10 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 15,80	R\$ 474,00
136	SONDA RETAL Nº 12 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 11,90	R\$ 357,00
137	SONDA RETAL Nº 14 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 15,60	R\$ 468,00
141	SONDA URETRAL Nº 14 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 11,50	R\$ 345,00
145	TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA/MÍNIMA PARA GELADEIRA	INCOTERM	12,00	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
146	TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	120,00	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
147	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE 6 X 12MM X 15M (PROLONGAMENTO DE O2)	KINNER	15,00	R\$ 13,00	R\$ 195,00
156	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL 1 PEÇA, TRANSPARENTE, PARA COLOSTOMIA/WLEOSTOMIA COM RESINA SINTÉTICA, TELA PROTETORA DE PELE ADESIVO MICROPOROSO, RECORTÁVEL DE 15 A 60MM COM CLAMP METÁLICO	CONVATEC	150,00	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
157	COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO GRANDE	ORTOCENTER	20,00	R\$ 38,30	R\$ 766,00
158	COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO MEDIO	ORTOCENTER	20,00	R\$ 35,80	R\$ 716,00
159	COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO PEQUENO	ORTOCENTER	20,00	R\$ 38,00	R\$ 760,00
160	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX 100ML ESTERIL	MEDSONDA	1.000,00	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
174	MALETA DE EMERGENCIA PADRAO TAMANHO M	NITRON	12,00	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00
207	Tiras reagentes para determinação de glicemia	ROCHE	1.000,00	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GRADES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 24 -

	Accu-Chek Active 50 tiras compatível com aparelho da marca Roche					7	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO ENZIMAS 1LITRO	4	RIOQUIMICA	120,00	R\$ 62,00	R\$ 7.440,00
212	Sonda uretral nº16 com 10 unidades	MEDSONDA	50,00	R\$ 13,40	R\$ 670,00	8	GLICERINA DESTILADA 1000 ML	BI-	RIOQUIMICA	9,00	R\$ 23,00	R\$ 207,00
213	Sonda Foley nº8 c/10 unid	SOLIDOR	50,00	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00	9	IODOPOLVIDONA ML DEGERMANTE	1000	RIOQUIMICA	90,00	R\$ 26,00	R\$ 2.340,00
214	Aparelho para inalação e nebulização cor branca, bivolt, sistema de ar comprimido, com duas máscaras sendo uma adulta e uma infantil, velocidade mínima de nebulização de 0.2 ml/min, pressão de 30 a 36 psi	NS	10,00	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00	10	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5 LITROS		FACILIMPE	30,00	R\$ 24,00	R\$ 720,00
216	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO GG com no mínimo 7 unidades	DESCARPACK	480,00	R\$ 14,20	R\$ 6.816,00	11	SABONETE LIQUIDO COM AROMA 5 LITROS		PEGUSPAM	40,00	R\$ 24,00	R\$ 960,00
218	Frasco fracionador para soluções enterais Tampa com membrana perfurável, adaptável aos equipamentos de alimentação enteral; - Volume 500 ml frasco	BIOBASE	500,00	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00	12	IODOPOLVIDONA ML TÓPICO	1000	RIOQUIMICA	90,00	R\$ 26,00	R\$ 2.340,00
224	Pinça de kocher reta 18cm unid.	ABC	20,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	13	VASELINA LIQUIDA 1000 ML		CINORD	12,00	R\$ 34,00	R\$ 408,00
225	Pinça de kocher curva 18cm unid.	ABC	20,00	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00	14	Desincrostante em pó 1kg unidade		RIOQUIMICA	20,00	R\$ 35,00	R\$ 700,00
226	Pinça de kocher reta 20cm unid.	ABC	20,00	R\$ 58,50	R\$ 1.170,00	15	Alcool gel refil para dispenser de parede 900ml sachê		RICIE	100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
227	Pinça de kocher curva 20cm unid.	ABC	20,00	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00							
228	Pinça hasleatad mosquito reta 10cm unid.	ABC	20,00	R\$ 32,80	R\$ 656,00							
229	Pinça hasleatad mosquito curva 10cm unid.	ABC	20,00	R\$ 32,80	R\$ 656,00							
230	Pinça hasleatad mosquito reta 12cm unid.	ABC	20,00	R\$ 33,50	R\$ 670,00							
231	Pinça hasleatad mosquito curva 12cm unid.	ABC	20,00	R\$ 33,60	R\$ 672,00							
237	Pinça de pennington 19cm unid	ABC	5,00	R\$ 38,00	R\$ 190,00							
240	Pinça Kelly reta 16cm unid.	ABC	20,00	R\$ 34,40	R\$ 688,00							
241	Pinça Kelly curva 16cm unid.	ABC	20,00	R\$ 34,20	R\$ 684,00							
243	Pinça backhaus 10cm unid.	ABC	16,00	R\$ 37,90	R\$ 606,40							
245	Tesoura de mayo stille reta 19cm unid.	ABC	10,00	R\$ 37,00	R\$ 370,00							
246	Tesoura de mayo stille curva 19cm unid.	ABC	10,00	R\$ 37,00	R\$ 370,00							
247	Tesoura de mayo stille reta 17cm unid.	ABC	10,00	R\$ 34,70	R\$ 347,00							
248	Tesoura de mayo stille reta 19cm unid.	ABC	10,00	R\$ 37,00	R\$ 370,00							
250	Tesoura sims 20cm curva unid.	ABC	10,00	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00							
251	Tesoura sims 20 cm reta unid.	ABC	10,00	R\$ 104,00	R\$ 1.040,00							
252	Tesoura metzenbaum reta 20cm	ABC	10,00	R\$ 38,00	R\$ 380,00							
253	Tesoura metzenbaum curva 20cm	ABC	10,00	R\$ 37,00	R\$ 370,00							
254	Tesoura metzenbaum reta 16cm	ABC	10,00	R\$ 36,50	R\$ 365,00							
255	Tesoura metzenbaum curva 16cm	ABC	10,00	R\$ 36,50	R\$ 365,00							
256	Porta agulha mayo hegar 14cm unid.	ABC	10,00	R\$ 35,00	R\$ 350,00							
257	Porta agulha mayo hegar 18cm unid.	ABC	10,00	R\$ 46,00	R\$ 460,00							
258	Porta agulha mayo hegar 20cm unid.	ABC	5,00	R\$ 53,00	R\$ 265,00							
259	Especulo de mathieu retal 20cm unid.	ABC	1,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00							
261	Cabo de bisturi nº22	ABC	10,00	R\$ 19,00	R\$ 190,00							
262	Cabo de bisturi nº15	ABC	10,00	R\$ 19,00	R\$ 190,00							
263	Fio de sutura algodão/poliéster 0 com agulha cilíndrica de ½ círculo 40mm caixa c/24 envelopes	SHALON	15,00	R\$ 65,00	R\$ 975,00							
264	Fio de sutura algodão/poliéster 0 com agulha cortante de ¼ círculo 40mm caixa c/24 envelopes	SHALON	15,00	R\$ 63,00	R\$ 945,00							
265	Suporte para soro de inox com rodízio e rodas	CHS 224	30,00	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00							
266	Tela para cirurgia de hérnia maalox 7x7cm	MARLEX	15,00	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00							
267	Tela para cirurgia de hérnia maalox 15x15cm	MARLEX	10,00	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00							
3	ALCOOL 70° GEL 1000 G COM 12 UNIDADES	RIOQUIMICA	10,00	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00							
4	ALCOOL ABSOLUTO 99° 1000 ML COM 12 FRASCOS	PROLINK	5,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00							
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS	MELHORMED	100,00	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00							
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 100 ML COM 12 UNIDADES	RIOQUIMICA	15,00	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00							

R\$ 311.124,00 (Trezentos e onze mil, cento e vinte e quatro reais)

doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares para setor de Saúde do Município de Grandes Rios para período de 12 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 59/2017 e processo administrativo nº 83/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues **na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 25 -

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública

que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GRADES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 26 -

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.301.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 27 -

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

HOSPITAL EXPRESS COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES –
EIRELLI - EPP
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELLI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.069.550/0001-46, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 399, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Paulo Bento/RS, neste ato representada pelo Senhor **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.089.025.765/SESPRS e inscrito no CPF/MF nº 018.117.790-00, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 447, Apartamento 12, Bairro Centro, na cidade Erechin/RS, CEP 99.700-274, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
31	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 DOBRADA - 15 X 30 CM ABERTA - 5 DOBRAS 8 CAMADAS 13 FIOS COM 500 UNIDADES	HOSPITEX	3.500,00	R\$ 17,58	R\$ 61.530,00
84	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAMANHO G C/ 9 FRALDAS	CONFIANÇA	180,00	R\$ 9,52	R\$ 1.713,60
85	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAMANHO M C/ 10 FRALDAS	CONFIANÇA	180,00	R\$ 10,50	R\$ 1.890,00

R\$ 65.133,60 (Sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais, sessenta centavos) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de medicamentos e materiais medicos hospitalares para setor de Saude do Municipio de Grandes Rios para periodo de 12 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 59/2017 e processo administrativo nº 83/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues **na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 28 -

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou

quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 29 -

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.301.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para

a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO
MEDICO EIRELLI – EPP
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 30 -

Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **JARDIM MÉDICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.015/0001-24, com sede na Avenida Tiradentes, nº 764, Bairro Centro, na cidade de Marumbi/PR, neste ato representada pelo Senhor **GLEYSO CIVIDINI PERETTI**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.352.839-7/SESPPR e inscrito no CPF/MF nº 008.389.239-76, residente e domiciliado a Avenida Brasil, nº 448, Bairro Centro, na cidade Grandes Rios/PR, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600000 UI INJETÁVEL	TEUTO	1.500,00	R\$ 6,58	R\$ 9.870,00
16	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300000/100000 UI INJETÁVEL	BLAU	200,00	R\$ 6,88	R\$ 1.376,00
27	CLORAFENICOL INJETÁVEL	NOVA FARMA	50,00	R\$ 6,89	R\$ 344,50
30	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 8% 4ML	CRISTALIA	2.000,00	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
44	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5/2 MG INJETÁVEL	CRISTALIA	100,00	R\$ 6,10	R\$ 610,00
46	GLICOSE 25% 10 ML INJETÁVEL	SANTEC	1.000,00	R\$ 0,40	R\$ 400,00
47	GLICOSE 50% 10 ML INJETÁVEL	SANTEC	2.000,00	R\$ 0,46	R\$ 920,00
48	GLUCONATO DE CÁLCIO 10 ML INJETÁVEL	HALEXSTAR	400,00	R\$ 3,02	R\$ 1.208,00
49	HEPRINA SÓDICA 5000 UI SC INJETÁVEL COM 50 AMPOLAS	CRISTALIA	10,00	R\$ 448,80	R\$ 4.488,00
56	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	400,00	R\$ 1,50	R\$ 600,00
69	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/2 ML INJETÁVEL	NOVA FARMA	600,00	R\$ 1,63	R\$ 978,00
70	SULFATO DE MAGNÉSIO 10 ML INJETÁVEL	ISOFARMA	500,00	R\$ 0,70	R\$ 350,00
81	AMBROXOL 30MG/5ML XPE 100ML	FARMACE	2.000,00	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00
87	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML GOTAS	PRATI	500,00	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
89	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	MARIOL	1.500,00	R\$ 2,23	R\$ 3.345,00
91	CLORIDRATO DE AMBROXOL GOTAS	NATIVITA	300,00	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00
107	DROPROPIZINA 15 MG/5 ML XAROPE	UNIÃO QUÍMICA	200,00	R\$ 6,97	R\$ 1.394,00
108	DROPROPIZINA 7,5MG/5 ML XAROPE	UNIÃO QUÍMICA	200,00	R\$ 5,65	R\$ 1.130,00
113	NIMESULIDA 15 ML GOTAS	NEOQUIMICA A	1.200,00	R\$ 3,85	R\$ 4.620,00
119	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE 120 ML	PRATI	1.000,00	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
130	AMPICILINA CÁPSULAS 500 MG	MULTILAB	8.000,00	R\$ 0,39	R\$ 3.120,00
144	CINARIZINA 75 MG COMPRI-MIDOS	NEOQUIMICA A	4.000,00	R\$ 0,25	R\$ 1.000,00
172	DIOSMINA+ HESPERIDINA 450/50 MG COMPRI-MIDOS	NEOQUIMICA A	6.000,00	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
173	DIPIRONA 500 MG COMPRI-MIDOS	PRATI	25.000,00	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
192	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COMPRI-MIDOS	PRATI	6.000,00	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
201	METILDOPA 250 MG COMPRI-MIDOS	SUN FARMA	15.000,00	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
202	METILDOPA 500 MG COMPRI-MIDOS	TKS	10.000,00	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
203	METRONIDAZOL 250 MG COMPRI-MIDOS	PRATI	3.000,00	R\$ 0,22	R\$ 660,00
209	NIFEDIPINO 10 MG COMPRI-MIDOS	NEOQUIMICA A	6.000,00	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
210	NIFEDIPINO 20 MG COMPRI-MIDOS	NEOQUIMICA A	60.000,00	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
212	NIMODIPINO 30 MG COMPRI-MIDOS	NEOQUIMICA A	2.000,00	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
214	NORFLOXACINO 400 MG COMPRI-MIDOS	BELFAR	2.800,00	R\$ 0,41	R\$ 1.148,00
221	PARACETAMOL+CARISOPRODOL+DICLOFENACO SÓDICO+CAFEINA 300/125/50/30 MG COMPRI-MIDOS	NEOQUIMICA A	1.000,00	R\$ 0,70	R\$ 700,00
223	PERMAGANATO DE POTÁSSIO COMPRI-MIDOS	MARIOL	3.000,00	R\$ 0,10	R\$ 300,00
225	PIROXICAM 20 MG CÁPSULAS	PRATI	2.000,00	R\$ 0,23	R\$ 460,00
230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COM SABORES DIVERSOS PÓ	PRATI	500,00	R\$ 0,95	R\$ 475,00
233	SINVASTATINA 20 MG COMPRI-MIDOS	SANVAL	12.000,00	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00

235	SUCCONATO METROPOLOL COMPRI-MIDOS 25 MG	NEOQUIMICA A	3.000,00	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
238	ACICLOVIR COMPRI-MIDO 200 MG	PRATI	5.000,00	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
240	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRI-MIDO	HIPOLABOR	10.000,00	R\$ 0,09	R\$ 900,00
241	ADALAT 10 MG SUB LINGUAL CAPSULA	BAYER	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
243	ALBENDAZOL COMPRI-MIDO 400 MG	PRATI	1.500,00	R\$ 0,85	R\$ 1.275,00
249	AMOXILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, COM 150 ML	PRATI	500,00	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
251	AZITROMICINA 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA	PRATI	500,00	R\$ 7,38	R\$ 3.690,00
255	BUDESONIDA 32MCG/DOSE, SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL FRASCO	BIOSINTETICA A	100,00	R\$ 28,15	R\$ 2.815,00
262	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) COMPRI-MIDO 500 MG	PRATI	15.000,00	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
263	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL. NASAL	MARIOL	500,00	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
268	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10G - BISNAGA	PRATI	1.000,00	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
275	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRI-MIDO	HIPOLABOR	5.000,00	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
279	FUROSEMIDA 40 MG COMPRI-MIDO	GEOLAB	30.000,00	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
285	HIOSCINA SIMPLES GOTAS 20 ML	HIPOLABOR	1.500,00	R\$ 15,63	R\$ 23.445,00
289	IPRATROPIO (BROMETO) 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	TEUTO	600,00	R\$ 1,49	R\$ 894,00
293	LEVONORGESTREL+ETINILDES TRADIOL 0,15 + 0,03 CX C/ 21 COMPRI-MIDO	CIFARMA	600,00	R\$ 4,85	R\$ 2.910,00
332	Amicacina 500mg/ml injetavel 2ml	TEUTO	5.000,00	R\$ 2,56	R\$ 12.800,00
1	MANITOL 250 ML SIST. FECHADO	JP	120,00	R\$ 8,12	R\$ 974,40
2	SOLUÇÃO DE HIDROXETILAMIDO 450/0,7 - 6% 500 ML SIST. FECHADO	HALEXISTAR	50,00	R\$ 41,85	R\$ 2.092,50
7	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML SIST. FECHADO	JP	1.000,00	R\$ 7,75	R\$ 7.750,00
9	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML SIST. FECHADO	JP	2.000,00	R\$ 4,77	R\$ 9.540,00
10	SORO GLICOSE 5% 1000 ML SIST. FECHADO	JP	1.000,00	R\$ 7,52	R\$ 7.520,00
13	SORO RINGER LACTATO 500 ML SIST. FECHADO	JP	300,00	R\$ 5,59	R\$ 1.677,00
1	ACICLOVIR CREME 10 GRAMAS	PRATI	80,00	R\$ 3,75	R\$ 300,00
9	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 500 GRAMAS	PRATI	400,00	R\$ 43,58	R\$ 17.432,00
8	AGULHAS DESCARTÁVEIS 40X12 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	180,00	R\$ 10,70	R\$ 1.926,00
17	ATADURA GESSADA 10 CM X 3 M	POLARFIX	240,00	R\$ 1,92	R\$ 460,80
20	BANDAGEM ADESIVA POS PUNÇÃO VENOSA C/ 500 UNID.	LABOR IMPORT	30,00	R\$ 20,95	R\$ 628,50
21	CATETER I.V. Nº 18 COM 50 UNIDADES	POLYON	24,00	R\$ 64,90	R\$ 1.557,60
22	CATETER I.V. Nº 20 COM 50 UNIDADES	POLYON	100,00	R\$ 63,80	R\$ 6.380,00
24	CATETER I.V. Nº 24 COM 50 UNIDADES	POLYON	100,00	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
27	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 07 LITROS	DESCARBOX	36,00	R\$ 3,85	R\$ 138,60
30	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML	ADVANTIVE	400,00	R\$ 5,48	R\$ 2.192,00
47	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL COM ROLDANA COM 250 UNIDADES	LAMEDID	10,00	R\$ 617,00	R\$ 6.170,00
52	ESPEÇULO VAGINAL PEQUENO LUBRIFICADO COM 100 UNIDADES	CRAL	30,00	R\$ 214,00	R\$ 6.420,00
59	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER O SEM AGULHA CX C/ 24 ENVELOPES	SHALON	20,00	R\$ 60,60	R\$ 1.212,00
60	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES O COM AGULHA 3/8 DE 3 CM	SHALON	20,00	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
61	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPES	SHALON	12,00	R\$ 134,00	R\$ 1.608,00
62	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPES	SHALON	40,00	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00
63	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPES	SHALON	12,00	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
64	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO O COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPES	SHALON	50,00	R\$ 131,00	R\$ 6.550,00
67	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPE	SHALON	12,00	R\$ 143,00	R\$ 1.716,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GRADES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 31 -

68	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/24 ENVELOPES	PROCARE	40,00	R\$ 51,50	R\$ 2.060,00	193	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,37	R\$ 274,00
70	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/24 ENVELOPES	PROCARE	40,00	R\$ 51,50	R\$ 2.060,00	194	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,35	R\$ 270,00
74	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50M COM 12 ROLOS	MASTERIFX	12,00	R\$ 83,80	R\$ 1.005,60	195	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	MEDSONDA	300,00	R\$ 1,45	R\$ 435,00
76	FITA MICROPOROSA 5CMX10M	VITALPORE	360,00	R\$ 5,60	R\$ 2.016,00	196	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	MEDSONDA	300,00	R\$ 1,46	R\$ 438,00
88	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA LITROS	MULTIGEL	18,00	R\$ 34,00	R\$ 612,00	197	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	MEDSONDA	300,00	R\$ 1,47	R\$ 441,00
93	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS 8,0 (PAR)	MEDIX	1.000,00	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00	198	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	MEDSONDA	300,00	R\$ 1,53	R\$ 459,00
94	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS 8,5 (PAR)	MEDIX	1.000,00	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00	199	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	MEDSONDA	300,00	R\$ 1,60	R\$ 480,00
97	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P COM 100 UNIDADES	MEDIX	360,00	R\$ 22,00	R\$ 7.992,00	200	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 24	MEDSONDA	300,00	R\$ 1,74	R\$ 522,00
98	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P COM 100 UNIDADES	MEDIX	360,00	R\$ 22,00	R\$ 7.920,00	201	TALA DE ALUMINIO COM ESPUMA P/ MOBILIZAÇÃO C/ 12 UNIDADES 12MM X 180MM	POLARFIX	20,00	R\$ 7,23	R\$ 144,60
99	MASCARA CIRURGICA CAMADA TRIPLA C/ ELASTICO C/50 UNIDADES	MEDIX	120,00	R\$ 8,40	R\$ 1.008,00	202	TALA DE ALUMINIO COM ESPUMA P/ MOBILIZAÇÃO C/ 12 UNIDADES 12MM X 250MM	POLARFIX	20,00	R\$ 9,39	R\$ 187,80
109	PROSPES DE TECIDO COM 100 UNIDADES	SS PLUS	12,00	R\$ 18,50	R\$ 222,00	203	TALA DE ALUMINIO COM ESPUMA P/ MOBILIZAÇÃO C/ 12 UNIDADES 16MM X 180MM	POLARFIX	20,00	R\$ 10,38	R\$ 207,60
115	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 20 ML SEM AGULHA COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	300,00	R\$ 51,80	R\$ 15.540,00	204	TALA DE ALUMINIO COM ESPUMA P/ MOBILIZAÇÃO C/ 12 UNIDADES 16MM X 250MM	POLARFIX	20,00	R\$ 14,15	R\$ 283,00
116	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 3 ML SEM AGULHA COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	300,00	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00	205	BOLSA DE AGUA QUENTE	SINOTEX	12,00	R\$ 29,20	R\$ 350,40
118	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE INSULINA 50UI C/ AGULHA 8 X 0,33 MM COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	600,00	R\$ 76,50	R\$ 45.900,00	210	Fio de sutura catgut cromado 1-0 com agulha 3/8 de 4cm c/24 envelopes	SHALON	90,00	R\$ 130,00	R\$ 11.700,00
120	SONDA FOLEY 12 C/ 10 UNIDADES	STARMED	50,00	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00	211	Fio de sutura catgut simples 1-0 com agulha 3/8 de 4cm c/24 envelopes	SHALON	90,00	R\$ 125,00	R\$ 11.250,00
121	SONDA FOLEY 14 C/ 10 UNIDADES	STARMED	50,00	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00	215	Cadafço sarjado 8mm com 100 metros	SONI	50,00	R\$ 19,50	R\$ 975,00
124	SONDA FOLEY 20 C/ 10 UNIDADES	STARMED	50,00	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00	217	Garrote/ Látex/ Borracha para Arbaletes/ Tubo de Látex confeccionado em 100% látex nº200, com diâmetro de 6mmx2mm de espessura pacote com no mínimo 15 metros	LEMGRUBER	50,00	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
130	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº08 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 11,00	R\$ 330,00	219	Almotolia plástica transparente 250ml unidade	J PROLAB	1.000,00	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
131	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº10 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 10,50	R\$ 315,00	269	Gluc up 75 Solução de glicose para teste oral de tolerancia 75g 300ml frasco	NEWPROV	1.000,00	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
132	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº12 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 10,60	R\$ 318,00	270	EQUIPO MACRO NUTRIÇÃO ENTERAL, FILTRO: BACTERIOLÓGICO, CONECTOR ESCALONADO NÃO CONECTA ACESSO VENOSO 1,50M	BIOSENE	500,00	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00
133	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº14 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 11,00	R\$ 330,00	271	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLS 0 COM AGULHA DE 4 CM 3/8 C/ 100 UNID	SHALON	20,00	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
138	SONDA URETRAL Nº 08 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 11,20	R\$ 336,00	274	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA DE 4 CM 3/8, CX COM 24 UNID	SHALON	15,00	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
139	SONDA URETRAL Nº 10 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 10,35	R\$ 310,50	1	ALCOOL 70º 500 ML COM 30 FRASCOS	ARAUCARIA	20,00	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
140	SONDA URETRAL Nº 12 COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	30,00	R\$ 10,70	R\$ 321,00	16	Amaciante de roupas institucional devendo conter no mínimo: tensoativo catiônico, agente de coloração, essencia e veiculo (q.s.p.) , ingrediente ativo : cloreto dialquil amonio 75% 20 litros uso	HQUIMICA	200,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
144	TERMOHIGROMETRO TEMPERATURA MAX/MIN E UMIDADE	J. PROLAB	12,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	17	Detergente em pó para lavagem de roupas e lavanderias 20kg	HQUIMICA	50,00	R\$ 218,00	R\$ 10.900,00
162	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EM ACRILICO C/ PROTEÇÃO LATERAL	KALIPSO	30,00	R\$ 6,80	R\$ 204,00	18	Desinfetante e Alvejante em Pó para Lavagem de Roupa 20kg	HQUIMICA	50,00	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
173	LUVAS PLASTICA P/ TOQUE (GINECOLÓGICA) ESTERIL C/100 UNIDADE	DESCARPAC K	50,00	R\$ 12,50	R\$ 625,00						
175	MANTA TERMICA ALUMINIZADA ADULTO 2,10M X 40CM	RESGATE SP	30,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00						
176	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 UNIDADE	KSN	800,00	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00						
177	MASCARA VENTURI PARA OXIGENIO ADULTO	MD	90,00	R\$ 27,00	R\$ 2.430,00						
178	MASCARA VENTURI PARA OXIGENIO INFANTIL	MD	40,00	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00						
179	OXIMETRO DE DEDO COMPACTO CARACTERISTICAS: SPO2 - 0 À 100%; FAIXA DE PULSO - 30 À 240 BPM; ALIMENTAÇÃO - 2 PILHAS ALCALINAS AAA; RESOLUÇÃO - SPO2 +/- 1% - FC +/- 1 BPM	G-TECH	20,00	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00						
180	PAPEL KRAFT 60 CM	IRANI	12,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00						
182	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº06	MEDSONDA	200,00	R\$ 97	R\$ 194,00						
183	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº08	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,06	R\$ 212,00						
184	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,06	R\$ 212,00						
185	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº12	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,07	R\$ 214,00						
186	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14	MEDSONDA	200,00	R\$ 0,96	R\$ 192,00						
187	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,10	R\$ 220,00						
188	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18	MEDSONDA	300,00	R\$ 1,09	R\$ 327,00						
189	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº20	MEDSONDA	300,00	R\$ 1,23	R\$ 369,00						
190	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº22	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,35	R\$ 270,00						
191	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº24	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,35	R\$ 270,00						
192	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	MEDSONDA	200,00	R\$ 1,38	R\$ 276,00						

R\$ 489.601,40 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e um reais, quarenta centavos) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de medicamentos e materiais medicos hospitalares para setor de Saude do Município de Grandes Rios para periodo de 12 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 59/2017 e processo administrativo nº 83/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues **na sede da**





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 32 -

Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 33 -

- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.301.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 34 -

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

JARDIM MÉDICA LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS PARA PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica-Pau, nº 1.211, Bairro Centro,

na cidade de Arapongas/PR, neste ato representada pelo Senhor **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.857.674-0/SESPPR e inscrito no CPF/MF nº 878.622.989-34, residente e domiciliado a Rua Azulinho, nº 182, Bairro Vila Aymore, na cidade Arapongas/PR, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	AMICACINA 250 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	TEUTO	400,00	R\$ 2,63	R\$ 1.052,00
8	AMICACINA 50 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	TEUTO	200,00	R\$ 2,22	R\$ 444,00
9	AMINOFILINA 240MG/10ML INJETÁVEL	TEUTO	3.000,00	R\$ 1,52	R\$ 4.560,00
11	AMPICILINA 1G INJETÁVEL	TEUTO	5.000,00	R\$ 8,63	R\$ 43.150,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI INJETÁVEL	TEUTO	6.000,00	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00
39	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3 ML INJETÁVEL	TEUTO	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
42	DIPIRONA INJETÁVEL 2 ML	FARMACE	10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
45	FUROSEMIDA 20MG/ 2 ML INJETÁVEL	FARMACE	1.500,00	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
61	SUCCINATO HIDROCORTISONA 500 MG DE INJETÁVEL	TEUTO	3.000,00	R\$ 9,42	R\$ 28.260,00
62	SUCCINATO HIDROCORTISONA 100 MG DE INJETÁVEL	TEUTO	2.000,00	R\$ 5,05	R\$ 10.100,00
72	RANITIDINA 25MG/ML 2 ML INJETÁVEL	FARMACE	2.000,00	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
141	CLOSTAZOL COMPRIMIDOS 100 MG	BIOLAB	1.000,00	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
150	CLORIDRATO DE ANLIDIPINO 5 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	12.000,00	R\$ 0,05	R\$ 600,00
184	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	30.000,00	R\$ 0,03	R\$ 900,00
199	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	6.000,00	R\$ 0,11	R\$ 660,00
200	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	12.000,00	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
226	POLIVITAMINICO+SAIS MINERAIS CÁPSULAS	BELFAR	10.000,00	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
237	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	TEUTO	6.000,00	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
250	AMOXILINA 500 MG CÁPSULA	TEUTO	20.000,00	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
260	CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. COM 60 ML	TEUTO	1.000,00	R\$ 15,90	R\$ 15.900,00
261	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	TEUTO	15.000,00	R\$ 0,74	R\$ 11.100,00
269	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	TEUTO	3.000,00	R\$ 0,30	R\$ 900,00
272	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	8.000,00	R\$ 0,09	R\$ 720,00
292	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG+ 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	800,00	R\$ 1,20	R\$ 960,00
305	NITROFURANTOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	2.000,00	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
315	RANITIDINA 50MG/2ML INJETÁVEL	FARMACE	900,00	R\$ 0,80	R\$ 720,00
320	SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FE II, SOLUÇÃO ORAL, COM 30 ML- FRASCÓ	NATULAB	300,00	R\$ 1,23	R\$ 369,00
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDOS	BIOLAB	7.500,00	R\$ 0,90	R\$ 6.750,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5 ML XAROPE 100ML	TEUTO	500,00	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDOS	BIOLAB	7.500,00	R\$ 1,30	R\$ 9.750,00
5	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDOS	E.M.S	1.000,00	R\$ 0,59	R\$ 590,00
8	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	1.000,00	R\$ 0,76	R\$ 760,00
10	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	8.000,00	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
12	CARBIDOPA+LEVODOPA 25/250 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	4.800,00	R\$ 0,92	R\$ 4.416,00
15	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDOS	GEOLAB	1.000,00	R\$ 0,22	R\$ 220,00
19	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG DE COMPRIMIDOS	TEUTO	8.000,00	R\$ 0,40	R\$ 3.200,00
30	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	800,00	R\$ 5,15	R\$ 4.120,00
34	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CÁPSULAS	HIPOLAB OR	1.000,00	R\$ 0,50	R\$ 500,00
35	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG INJETÁVEL	TEUTO	500,00	R\$ 1,65	R\$ 825,00
44	DIAZEPAN 10 MG/ 2 ML INJETÁVEL	TEUTO	2.000,00	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
52	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	1.200,00	R\$ 0,60	R\$ 720,00
55	MIDAZOLAN 15 MG/3 ML INJETÁVEL	HIPOLAB OR	600,00	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
82	FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM 20 ML	UNIÃO QUÍMICA	100,00	R\$ 8,40	R\$ 840,00
83	FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA	TEUTO	30.000,00	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
93	SULFATO DE MORFINA 30 MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CRISTALI A	24,00	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 35 -

R\$ 275.894,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares para setor de Saúde do Município de Grandes Rios para período de 12 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 59/2017 e processo administrativo nº 83/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues **na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017/EDIÇÃO Nº 1382/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 36 -

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, a multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
247	07.002.10.301.1002.2041	33.9030.00	Mat Consumo
250	07.002.10.302.1002.2063	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.9030.00	Mat Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
279	07.002.10.302.1001.2037	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente
287	07.002.10.302.1001.2134	33.9030.00	Mat Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
488	07.002.10.301.1004.1043	44.9052.00	Equip. Mat. Permanente

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1382/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 37 -

prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 06 de novembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES - EPP

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

